

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 1477-25**MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E NOVAS IMPLANTAÇÕES PARA A ESTRUTURA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES NAS ÁREAS DA ITAIPU****ADITAMENTO 5**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 1477-25, a ITAIPU responde perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1

“O item estabelece que, caso o engenheiro responsável “não demonstre domínio técnico ou capacidade de gestão”, a contratante poderá solicitar sua substituição. Solicitamos esclarecimento sobre quais critérios objetivos e mensuráveis serão utilizados para caracterizar “falta de domínio” ou “falta de gestão”.”

RESPOSTA

Gentileza atentar-se à resposta da pergunta 45 do Aditamento 3, publicado em 31/10/25.

PERGUNTA 2

“Considerando que o contrato envolve sistemas de alta complexidade (CFTV, incêndio, controle de acesso, automação predial, rede, entre outros), é tecnicamente inviável que um único engenheiro detenha conhecimento pleno e certificado em todos os subsistemas. Nesse sentido, a Itaipu confirma que o “domínio técnico” será avaliado de forma coletiva, considerando a equipe técnica como um todo e não exclusivamente o engenheiro responsável?”

RESPOSTA

Gentileza atentar-se à resposta da pergunta 24 do Aditamento 3 e à resposta da pergunta 44 do Aditamento 4, publicados em 31/10/25 e 04/11/25, respectivamente.

PERGUNTA 3

“Solicita-se também esclarecimento sobre se essa cláusula pode ser reformulada ou retirada, visto que transfere integralmente ao engenheiro responsabilidades que pertencem à gestão contratual e administrativa da contratada, o que extrapola a função técnica prevista na legislação e nas normas do CREA.”

RESPOSTA

Resposta prejudicada. Sem a referência a Cláusula contratual, não é possível avaliar o conteúdo mencionado nem considerar eventuais ajustes.

PERGUNTA 4

“Em caso de divergência técnica entre o engenheiro e o fiscal da contratante, como será garantido o direito ao contraditório e à defesa, antes de determinar a substituição do profissional?”

RESPOSTA

Gentileza atentar-se à resposta da pergunta 14 do Aditamento 2 e à resposta da pergunta 64 do Aditamento 3, publicados em 27/10/25 e 31/10/25, respectivamente.

PERGUNTA 5

“Há previsão de registro documental formal (relatórios técnicos ou atas) que justifiquem a eventual solicitação de substituição do engenheiro, evitando que a decisão seja baseada em critérios subjetivos?”

RESPOSTA

Gentileza atentar-se à resposta da pergunta 14 do Aditamento 2 e à resposta da pergunta 64 do Aditamento 3, publicados em 27/10/25 e 31/10/25, respectivamente.

PERGUNTA 6

“Considerando o vínculo empregatício e o princípio da autonomia técnica do engenheiro (conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA), é possível que a Itaipu recomende, mas não imponha, a substituição de profissional regularmente habilitado e com ART ativa, salvo em casos de infração comprovada. Solicita-se confirmação sobre esse entendimento.”

RESPOSTA

Gentileza atentar-se à resposta da pergunta 56 do Aditamento 3, publicado em 31/10/25.

PERGUNTA 7

“Em contratos de longa duração, é comum a evolução tecnológica dos sistemas. Nesse caso, o engenheiro pode atualizar-se por meio de capacitação continuada durante a execução contratual. A Itaipu permitirá que o profissional realize tais atualizações?”

RESPOSTA

Sim.

PERGUNTA 8

“termo “gestão” possui conotação administrativa, envolvendo controle de pessoal, recursos e cronogramas — atividades que, na prática, são exercidas pela empresa contratada e não exclusivamente pelo engenheiro. Diante disso, solicita-se esclarecimento sobre qual o alcance da expressão “capacidade de gestão” utilizada no edital, e outra se ele é gestor então teria adicional de gestor.”

RESPOSTA

Gentileza atentar-se às respostas das perguntas 45 e 46 do Aditamento 3, publicado em 31/10/25.

PERGUNTA 9

“O edital prevê que a contratante poderá solicitar substituição de qualquer profissional “que não demonstre domínio técnico, gestão ou conduta compatível”. Solicita-se esclarecimento sobre como essa prerrogativa se concilia com a autonomia da contratada na gestão de seu quadro funcional, prevista na Lei nº 8.666/93 (art. 4º) e na CLT (art. 455), que vedam interferência direta da contratante nas relações trabalhistas.”

RESPOSTA

Gentileza atentar-se à resposta da pergunta 56 do Aditamento 3, publicado em 31/10/25.

PERGUNTA 10

“A Itaipu confirma que eventuais recomendações de substituição de colaboradores terão caráter consultivo, cabendo à contratada decidir internamente sobre eventual realocação, treinamento ou substituição, conforme sua política de gestão de pessoal?”

RESPOSTA

Gentileza atentar-se às respostas das perguntas 56 e 60 do Aditamento 3, publicado em 31/10/25.

PERGUNTA 11

“Considerando que a gestão de equipe, admissões e desligamentos são prerrogativas exclusivas da contratada, a Itaipu confirma que não poderá determinar a contratação, substituição ou demissão de colaboradores específicos, limitando-se à avaliação técnica do serviço prestado? 47. Em caso de discordância quanto à necessidade de substituição, como será resolvido o impasse?”

RESPOSTA

Gentileza atentar-se à resposta da pergunta 56 do Aditamento 3, publicado em 31/10/25.

PERGUNTA 12

“Haverá instância técnica de mediação, evitando decisões unilaterais que possam caracterizar ingerência indevida na execução contratual?”

RESPOSTA

Gentileza atentar-se à resposta da pergunta 55 do Aditamento 3, publicado em 31/10/25.

PERGUNTA 13

“Solicita-se também esclarecimento sobre como a contratante pretende assegurar que as avaliações de desempenho não sejam utilizadas como instrumento indireto de pressão, perseguição ou rotatividade forçada de profissionais, o que pode caracterizar desvio de finalidade contratual.”

RESPOSTA

Gentileza atentar-se à resposta da pergunta 14 do Aditamento 2, e às respostas das perguntas 59, 60 e 64 do Aditamento 3, publicados em 27/10/25 e 31/10/25, respectivamente.

PERGUNTA 14

“Após análise detalhada, verificamos que os custos apresentados na planilha para os serviços especializados estão inferiores aos valores efetivamente orçados. Entendemos que a planilha serve apenas como referência, contudo, esse valor referencial impacta diretamente no equilíbrio econômico do contrato.

Dessa forma, ressaltamos nossa preocupação, pois os valores apresentados deveriam refletir de forma mais realista os custos necessários à execução dos serviços, evitando futuros desequilíbrios ou dificuldades durante a vigência contratual.

Solicitamos, portanto, uma nova avaliação dos custos, considerando que o edital apresenta essa inconsistência, a qual pode gerar problemas financeiros e operacionais ao longo da execução do contrato.”

RESPOSTA

Os valores constantes no Orçamento Estimado, Anexo II do CBC, referem-se a estimativas obtidas com base em orçamentos de mercado. A ITAIPU reitera que cabe à proponente prever em sua proposta comercial todos os custos, obrigações e encargos necessários para cumprir integralmente as Especificações Técnicas, conforme previsto na Cláusula 15 do Minuta de

Contrato, Anexo IV do CBC. Ressalta-se ainda que os valores dessa planilha são apenas referenciais, caso a proponente entenda necessário poderá alterá-los conforme sua realidade de custeio.

II) A ITAIPU recomenda que as propostas já registradas no Portal de Compras Eletrônicas sejam revisadas, considerando as alterações havidas nos Aditamentos pretéritos.

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Pregão Eletrônico Nacional NF 1477-25.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 05 de novembro de 2025
---	---